

# Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.941, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 434/91, conforme consta do Processo nº 23001.000265/91-87 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - A Fundação Educacional do Alto Vale do Rio do Peixe, de Caçador; a Fundação Educacional do Alto Uruguai Catarinense, de Concórdia; a Fundação das Escolas do Planalto Norte Catarinense de Caoinhas; a Fundação Educacional do Norte Catarinense, de Mafra e a Fundação Educacional do Planalto Central Catarinense, de Curitibaanos, associam-se e constituem a Federação das Fundações Educacionais do Contestado - FENIC, com sede em Caçador, Estado de Santa Catarina, ficando aprovado o remanejamento das vagas sem aumento do total já autorizado e o Regimento Unificado dos Centros de Ensino Superior que compõem a referida FENIC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ GOLDEMBERG

PORTARIA Nº 1.942, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 484/91, conforme consta do Processo nº 23001.000070/91-28 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Psicologia, com habilitações em Formação de Psicólogos, Licenciatura e Bacharelado, ministrado pelo Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ GOLDEMBERG

PORTARIA Nº 1.944, DE 28 DE OUTUBRO DE 1991

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 492/91, conforme consta do Processo nº 23000.002762/90-01 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Geografia, licenciatura plena, ministrado pelo Centro Universitário de Córumbá, da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ GOLDEMBERG

PORTARIA Nº 1.945, DE 28 DE OUTUBRO DE 1991

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 495/91, conforme consta do Processo nº 23001.001809/90-38 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao Curso Superior de Educação Artística, licenciaturas curta e plena em Desenho, ministrado pela União das Escolas Superiores do Pará, mantida pela União de Ensino Superior do Pará, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ GOLDEMBERG

PORTARIA Nº 1.946, DE 28 DE OUTUBRO DE 1991

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 458/90, conforme consta do Processo nº 23013.000770/89-84 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da denominação da Faculdade de Administração Rui Barbosa, mantida pela Associação Baiana de Educadores Pró-Ciência e Cultura, para Faculdade Rui Barbosa de Administração, com sede em Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ GOLDEMBERG

PORTARIA Nº 1.947, DE 28 DE OUTUBRO DE 1991

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 457/90, conforme consta do Processo nº 23013.000769/90-03 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a mudança da denominação da Faculdade de Tecnologia em Processamento de Dados, mantida pela Associação Baiana de Educadores Pró-Ciência e Cultura, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, que passa a denominar-se Faculdade Rui Barbosa de Tecnologia em Processamento de Dados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ GOLDEMBERG

(Of. nº 202/91)

DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 28 de outubro de 1991

Nos termos e para os efeitos do artigo 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA os Pareceres do Conselho Federal de Educação

Nº 642/89 - favorável à concessão aos licenciados em Psicologia, licenciatura plena, de registro de professor para as disciplinas Psicologia da Educação e Psicologia do Desenvolvimento Pré-Escolar, desde que sejam cumpridos o Parecer 292/64 e os artigos 2º e 4º da Portaria Ministerial nº 399/89. (Processo nº 23001.001221/85-07).

Nº 1040/89 - favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Odontologia, aos níveis de mestrado e doutorado, com área de concentração em Patologia Bucal, ministrado pela Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo, bem como pela renovação do credenciamento do mesmo curso, por igual prazo, aos níveis de mestrado e doutorado, com área de concentração em Diagnóstico Oral, com efeito retroativo ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23038.007585/88-45).

Nº 08/90 - favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Engenharia de Petróleo, a nível de mestrado, com áreas de concentração em Perfuração, Produção, Reservatório e Completação, ministrado pela Faculdade de Engenharia da Universidade Estadual de Campinas, com efeito retroativo ao período em que o curso passou a ser oferecido e acompanhado pela avaliação da CAPES. (Processo nº 23038.007224/88-17).

Nº 59/90 - e aprova os currículos mínimos para os cursos de Técnico em Hematologia e Técnico em Hemoterapia. Suprime a formação de "Auxiliar de Banco de Sangue" parcial de Técnico em Laboratórios Médicos, do Parecer nº 45/72, resguardados os direitos dos atualmente cursantes. (Processo nº 23001.001747/89-49).

Nº 188/90 - favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Física, aos níveis de mestrado e doutorado, com áreas de concentração em Física Matemática, Física Nuclear, Física de Sólidos e Física Teórica, ministrado pelo Instituto de Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com efeitos retroativos ao término do período anterior. (Processo nº 23079.023673/88-26).

Nº 290/90 - favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Odontologia, aos níveis de mestrado e doutorado, com área de concentração em Reabilitação Oral, ministrado pela Faculdade de Odontologia de Bauru, da Universidade de São Paulo, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior, bem como ao credenciamento do mesmo curso, por igual prazo, com área de concentração em Periodontia, nos níveis de mestrado e doutorado, com efeitos retroativos à data de defesa da 1ª dissertação e tese. (Processo nº 23038.007586/88-16).

Nº 308/90 - favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Serviço Social, a nível de mestrado, com área de concentração em Serviço Social, Instituições e Movimentos Sociais, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com efeitos retroativos à data do credenciamento anterior. (Processo nº 23079.031357/86-20).